



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA INSTITUIÇÃO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, PARA APLICAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES EM VÁRIAS ÁREAS, PARA CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL VISANDO À INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO COMO FORMA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, CONTEMPLADOS NOS PROGRAMAS SOCIAIS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**, tudo conforme especificações contidas nesse instrumento.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A prestação dos serviços do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) é de extrema importância para a aplicação de Cursos Profissionalizantes em várias áreas, visando à capacitação e qualificação profissional. Isso se reflete na promoção social e cidadania, alinhados com os Programas Sociais da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Nova Russas.

O SENAC desempenha um papel fundamental ao oferecer cursos que preparam os indivíduos para o mercado de trabalho, dotando-os de habilidades práticas e conhecimentos específicos para diversas áreas. Essa capacitação aumenta significativamente as chances de empregabilidade, permitindo que os participantes se insiram no mercado de trabalho de forma mais assertiva.

Através dos Programas Sociais da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, a parceria com o SENAC se torna ainda mais relevante, uma vez que capacitar os cidadãos economicamente desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade contribui diretamente para a promoção social. Ao adquirirem competências profissionais, esses indivíduos podem melhorar sua qualidade de vida, conquistar melhores oportunidades e aumentar sua autonomia financeira.

Além disso, a qualificação profissional também está ligada à cidadania, uma vez que oferece aos participantes a capacidade de contribuir de maneira produtiva para a sociedade. Ao se tornarem profissionais capacitados, eles não apenas beneficiam a si próprios, mas também suas famílias e comunidades, promovendo o crescimento econômico e social da região.





Em resumo, a parceria entre o SENAC e os Programas Sociais da Secretaria de Trabalho e Assist ncia Social do Munic pio de Nova Russas   vital para a capacita o e qualifica o profissional, impulsionando a inser o no mercado de trabalho, a promo o social e a cidadania. Isso resulta em benef cios tang veis tanto para os indiv duos quanto para a comunidade em geral.

3 – DESCRI O E QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1 – Descri o do item e quantitativo:

PROGRAMA CAPACITA NOVA RUSSAS			
PRODUTO EDUCACIONAL	CARGA HOR�RIA	N� TURMA	TOTAL DE VAGAS
Curso de Barbeiro	172	1	20
Cabelo: Higieniza�o, Corte e Finaliza�o	140	1	20
Design de Sobrancelhas	40	1	20
Embelezamento de C�lios	20	1	20
Maquiador	160	1	20
Penteados Profissionais da Prepar�o a Finaliza�o	60	1	20
Manicure e Pedicure	160	1	20
Alongamento de Unhas em Gel	40	1	20
T�cnicas de Depila�o Facial e Corporal	80	1	20

4 - DA FORMA DE CONTRATA O

4.1 - A contrata o ser  formalizada atrav s de dispensa de licita o, conforme permissivo legal contido no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal n . 8.666/93, que imp e a execu o dos servi os pela pr pria entidade contratada, vedada a subcontrata o e a terceiriza o dos mesmos, em virtude do car ter personal ssimo (intuito personae) do contrato celebrado com tal fundamento, encaixando-se aos requisitos legais: institui o brasileira, sem fins lucrativos, com inquestion vel reputa o  tica profissional na  rea objeto dos certames e com objetivo estatut rio de fomentar o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional, cient fico ou tecnol gico. Desta forma, por ser institui o que se adequa aos moldes do art. 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93, verifica-se a possibilidade de se fazer DISPENSA DE LICITA O, assim como j  fora feito por diversos  rg os de grande relev ncia nacional.

5 – DA EXECU O DO SERVI O:

5.1 – Quanto execu o:





5.1 – Quanto execução:

5.1.1- O serviço deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento / Ordem de serviço.

5.1.2 – O prazo para início da execução do serviço será de até 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração.

5.1.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de início, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.1.4 - A responsabilidade administrativa pela fiscalização da execução tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

5.1.5 – A execução do serviço deverá ser feita rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no presente termo, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.1.6 - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento do serviço e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

5.1.7 - Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item 5.1.3.

5.1.8 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que esteja, em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.1.9 - Responder por danos/desaparecimento causados ao patrimônio da contratante, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos.

5.1.10 – A reserva das diárias deverá ser confirmada com pelo menos 24h (vinte e quatro horas) de antecedência da data de início prevista, através de requisição ou outra forma de comunicação oficial expedida pelo setor competente

5.1.11 – Eventuais despesas além das descritas em contrato, correrão as expensas do hóspede, tais como: bebidas em geral, serviços de lavanderia, telefonia, alimentação, exceto café da manhã

6 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1 – Os serviços serão prestados conforme necessidade da administração e regras do presente instrumento, a execução dos serviços se dará em local adequado para este fim, na sede do Município de Nova Russas.

6.2 - A Contratada deverá prestar toda assistência técnica necessária, em todo o período contratual. Deverá ainda garantir a qualidade e segurança em toda a execução do serviço.

6.3 - A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

6.4 - A empresa vencedora deverá ter sede ou instalá-la na sede do Município em até 20(vinte) dias, após a assinatura do contrato.





7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - As despesas decorrentes dessa contratação correrão pela fonte de recursos indicados na celebração do contrato; na emissão da nota de empenho; ordem de serviço e na declaração orçamentária anexada a este processo, oriunda do setor contábil, consignados no Orçamento deste município.

8-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o 30º dia após a prestação do serviço do mês de referência, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 39, da Lei nº 8.666, de 1993, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- I) Nota Fiscal fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

8.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

8.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9-DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

9.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tornando-se por base o valor contratual.

9.4-Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.





9.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.8 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

9.9 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitado e atendendo às reclamações formuladas.

9.10-Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

10 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

10.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de serviço, após emissão de empenho.

10.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

10.8 - Impedir que terceiros forneçam os serviços objetos deste termo.

10.9 - Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.10 - Solicitar a troca dos equipamentos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Almoxarifado.

10.11 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

11 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-



**FINANCEIRO:**

11.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

11.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.1.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.1.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.1.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.1.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

11.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, I, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11.2.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

12 - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

12.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração, de acordo com estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado e designado para este fim pela contratante quando da lavratura do instrumento contratual.

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que





resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

12.3 - A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

12.4 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço/material que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

13-DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1 - O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

13.3 - O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

14 - DA GESTÃO DO CONTRATO:

14.1 - A gestão do contrato será exercida pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da respectiva Pasta ou quem este vier a designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

15 – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS:

15.1 - Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Nova Russas, 24 de agosto de 2023

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

